



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1º Região

CIRCULAR/NULIT N. 09

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2014 PROCESSOS: 6.277/2012.

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos formuladas pelas empresas **CEMIG TELECOM e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

CEMIG TELECOM

Pergunta 1:

Conforme consta no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.2.1. "A CONTRATADA deverá prover uma única Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de:

3.2.1.1. Falhas;

3.2.1.2. Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego);

3.2.1.3. Configuração;

3.2.1.4. Segurança e

3.2.1.5. Nível de Serviço"

Para permitir o aumento do número de participantes, com a consequente redução de preços, a CEMIGTelecom solicita que no referido item seja permitido atender aos requisitos listados utilizando-se um conjunto de sistemas com interface via WEB e não apenas um único sistema. A solicitação da CEMIGTelecom será atendida?

Resposta:

O Tribunal entende que a Solução de Gerencia pode estar estruturada como um conjunto de sistemas, mas provida ao Contratante através de login e interface únicos, que permitam

JUSTICA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

consulta á todas as funcionalidades listadas, conforme previsto subitem 3.2.18, Anexo I do Edital.

Pergunta 2:

A CEMIGTelecom gostaria de participar do certame e fornecer a solução mais adequada para atendimento do disposto no item 3.2 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - "Especificações Técnicas do Serviço de Gerência de redes e Serviços", o qual consta o fornecimento de um sistema com interface via WEB para apresentação de diferentes tipos de relatório e funcionalidades de gerenciamento de falhas, desempenho, configuração, segurança e nivel de serviço.

Nesses termos, a CEMIGTelecom solicita que seja sugerido, a título de referência, o nome de uma solução que contemple o requisito.

Resposta:

Esclarecemos que o item 3.2 descreve requisitos de Solução de Gerenciamento da operadora, com acesso para consulta facultado ao Contratante através de acesso WEB e login e senha informados. O Tribunal já possui um Centro de Operações de Rede utilizado para fins de acompanhamento e auditoria dos serviços prestados, conforme descrito no subitem 3.5.2 e 3.5.6.

Pergunta 3:

Conforme o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 3.9.3. determina os requisitos mínimos para os roteadores no qual consta no item 3.9.3.7. - "Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados";

A CEMIGTelecom entende que detalhar a exigência do suporte a compressão de dados é coerente apenas quando a infraestrutura de rede para o circuito de acesso efetivamente precisar da referida tecnologia.

O objeto do certame se refere a prestação de serviços de telecomunicações e a exigência descrita nesse item não assegura o fornecimento da melhor proposta para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que deveria considerar parâmetros e requisitos de nível de serviço. A CEMIGTelecom entende que não é necessário que os roteadores a serem implantados obrigatoriamente tenham software de roteamento com suporte a compressão de dados, devendo esse item ser suprimido. O entendimento da CEMIGTelecom está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverão ser observados os requisitos constantes do Edital.

JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



Pergunta 4:

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 3.9.3. determina os requisitos mínimos para os roteadores no qual consta no item 3.9.3.8. que o roteador "Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGP)";

A CEMIGTelecom entende que exigir o suporte aos protocolos IGRP e EIGRP no sistema operacional do roteador limita o serviço descrito no objeto do edital a ser prestado unicamente com equipamentos da empresa Cisco Systems. Essa exigência só seria procedente se o Tribunal Regional Federal da 1ª Região efetivamente estiver usando os protocolos IGRP ou EIGRP para roteamento dinâmico em sua rede local. Caso o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não esteja usando esses protocolos a CEMIGTelecom entende que o referido item deveria se restringir aos protocolos de roteamento BGPv4, OSPFv3 e RIPv1/v2, que são protocolos padronizados pelo mercado e estão disponíveis em equipamentos de outros fornecedores, permitindo um aumento do número de participantes com uma consequente redução de preços. A CEMIGTelecom solicita que no referido item seja suprimido o requisito de suporte aos protocolos IGRP e EIGRP. A solicitação da CEMIGTelecom será atendida?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverão ser observados os requisitos constantes do Edital.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Pergunta 1:

Com relação à alínea "e" do item 5.2 do Edital, a saber:

"e) declarar possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de garantia e Suporte Técnico via telefone, através de central 0800 e e-mail;"

Em conjunto com o item 3.3.3 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital, a saber:

"3.3.3. CONTRATADA Α disponibilizar, poderá complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público internet para abertura de chamado disponibilizando interface com para preenchimento da designação do circuito, adicionais (com intuito de detalhar enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;"

JUSTICA FEDERAL

TRIBÚNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Solicitamos que a alínea supracitada seja revista, de forma que se faculte a possibilidade de abertura de chamados de garantia e suporte técnico via telefone, através de central 0800 ou via e-mail, haja visto que o item 3.3.3 do Anexo I já solicita que se disponibilize, complementarmente ao acesso telefônico gratuito (0800), a possibilidade de abertura de chamados por meio de Portal de Atendimento (Internet).

Resposta:

Deverá ser observado o constante na alínea "e" do subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 2:

Com relação ao ANEXO II (Modelo de Planilha para Formulação de Preços), solicitamos a inclusão de campo para cobranças de taxas de instalação e taxas de mudanças de velocidade / endereço, por circuito. Tal pedido se justifica porque eventos de instalação de novos circuitos, de mudanças de endereço ou de velocidade envolvem custos inerentes à prestação do serviço a ser contratado.

Resposta:

Não existe previsão de determinação de valores específicos para eventuais mudanças de endereço ou de velocidades dos enlaces, sendo que eventuais custos inerentes à estas atividades deverão estar contemplados no valor ofertado para prestação dos serviços, ressalvando o disposto no item 3.7.9 do Anexo I do Edital.

Pergunta 3:

Com relação ao item 13.1 do ANEXO REFERÊNCIA) e com relação Indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço) do ANEXO V (CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS), solicitamos que se complemente o prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data da solicitação, para se concluir a ativação do novo ponto ou a mudança de endereço em mais 60 (sessenta) dias, totalizando um prazo de até 90 (noventa) dias, para as situações que envolverem o atendimento com acesso satelital em mais 30 (trinta) dias, totalizando um prazo de até (sessenta) dias, para as situações que envolverem a utilização de acessos provenientes de outros provedores (Linha Dedicada entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, de acordo com o Anexo à Resolução n°. 402, de 27 de abril de 2005 REGULAMENTO EXPLORAÇÃO DE LINHA DEDICADA) INDUSTRIAL necessidade de ou а realização de infraestrutura de construção de acesso ou mesmo a exigência de liberação de Prefeitura.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



Resposta:

Deverão ser considerados os prazos previstos no caderno de métricas, a saber, 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou da data limite estabelecida pelo Contratante.

Pergunta 4:

CONTRATO) e com relação ao item 13.1 do ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO) e com relação Indicador "Tempo de Resposta" do ANEXO V (CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS), observamos que as informações de glosa no caso de inadimplemento não coincidem. No item 13.1 do ANEXO IV consta que a glosa será de 0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. Já no ANEXO V Indicador "Tempo de Resposta" consta que a glosa será de 3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do enlace.

Entendemos que houve um equívoco no valor da Glosa do Indicador "Tempo de Resposta" e que a glosa para e esta penalidade é de 0,1% por hora acima do limiar de qualidade sobre o valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento. Para o indicador Tempo de Resposta deverá ser considerado o subitem 13.1 da Minuta do Contrato, que prevê glosa de 0,1% (um décimo por cento) a cada 1 (ms) de retardo médio mensal acima do limite aceitável, calculado sobre o valor mensal do circuito, em caso de inadimplemento.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa **Pregoeira**